



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

LEI Nº 2.333, DE 22 DE JULHO DE 2016.

Fixa os subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de minhas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020 são fixados nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 2.456,41 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 736,90 (setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Art. 4º Além do subsídio mensal referido no artigo 2º, no mês de dezembro de cada ano, os Vereadores perceberão uma gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal.

§ 1º A cada 30 (trinta) dias de interrupção do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos), do valor da gratificação natalina

§ 2º O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

§ 3º Na hipótese de adiantamento ou parcelamento da gratificação natalina para aos servidores municipais, igual tratamento será dispensado aos agentes políticos a que se refere esta Lei.

Art. 5º No caso de falta às sessões ordinárias, injustificadamente, será deduzido o valor de R\$ 614,10 (seiscentos e catorze reais e dez centavos) do subsídio mensal do Vereador faltante, por sessão.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 6º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, a verba de representação de que trata o artigo 3º e o valor da dedução em caso de falta às sessões de que trata o artigo 5º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 7º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 8º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores. Atividade 2001 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.3.1.90.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, em 22 de julho de 2016.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

DAVI CRISTIANO LAUERMANN,
Secretário Municipal de Administração